



**Ata de Reunião entre
DATAPREV e FENADADOS**

Data: 29/08/2017 - das 10:00 às 16:00 horas
Local: Sede da FENADADOS - Brasília/DF

Representação da DATAPREV

Marcio Luis Tavares Adriano
Sergio Barbosa Basile
Luiz Gustavo Viana dos Santos
Simone Alves de Seixas

CGTS

CGTS

CGTS

CJUR - Assessoria Jurídica

Representação dos Empregados

Coordenação FENADADOS
Socorro Lago
Célio Stembach
Luis Carlos França
Maria José Torres
Eudes Rodrigues da Silva
Benedito E. de Jesus Júnior
Luis Carlos Soares de Sá
José Gildázio da Silva
Evandro Marcos Chiste
Marthius Sávio Cavalcante Lobato

FENADADOS

FENADADOS

FENADADOS

SINDPD-PE

SINDPD-DF

SINDADOS-BA

SINDPD-PA

SINDPD-GO

SINDPD-ES

Assessoria Jurídica

Observadores

Vicente Almeida Vale
Edilson Machado Adão
Maria do Socorro O. Rocha
Heraldo José Silva de Souza
Lázaro Sant'anna

SINDPD-PI

SINDPD-SC

SINDPD-PI

SINDPD-CE

SINDPD-RJ

PAUTA: Sexta rodada de negociações sobre a pauta de reivindicações da FENADADOS, entregue à DATAPREV em 31 de março de 2017.



I. REGISTROS PRELIMINARES

Registros da FENADADOS

A Representação dos trabalhadores questionou sobre a data de pagamento da PLR 2016 e, ainda sugeriu que este pagamento seja realizado imediatamente em folha suplementar.

Também reiterou o questionamento quanto ao tratamento que será dado aos trabalhadores que estavam trabalhando na Junta de Recursos do INSS, afirmando que é necessário a manutenção dos postos de trabalho e dos pagamentos devidos.

Registros da DATAPREV

Sobre a PLR 2016, em prosseguimento às informações prestadas na rodada de negociação do último dia 10 de agosto, a empresa informou que apresentou aos órgãos de controle as informações complementares que lhe foram solicitadas e que, no momento, encontra-se aguardando a autorização para realizar o pagamento aos empregados.

Sobre a situação do fim da cessão do pessoal que estava lotado nas Juntas de Recursos da Previdência Social, a empresa reafirmou seus esforços no sentido de realocar esses empregados. O processo de busca de realocação continua em curso.

II. REGISTROS DA DATAPREV

A DATAPREV reafirmou que, no campo das cláusulas de natureza econômica, encontra-se limitada pelas orientações gerais do Governo Federal e dos órgãos de controle. Assim sendo, realizou tratativas junto a esses órgãos, objetivando construir uma proposta que viabilizasse concluir as negociações desta data-base por via de um acordo entre as partes. No entanto, diante da conjuntura econômica do país, que tem acarretado cortes orçamentários e restrições financeiras a todo o segmento das empresas estatais, inclusive à DATAPREV, a empresa não recebeu autorização do Governo Federal para reajuste salarial e de cláusulas de natureza econômica para o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018. Diante desta realidade, a DATAPREV apresenta, a seguir, a sua proposta final para as cláusulas 16ª - REAJUSTE SALARIAL e 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da DATAPREV e o valor do adicional de atividade, permanecem inalterados, mantendo-se os valores vigentes desde de 01 de maio de 2016.

Parágrafo Único: O valor do *Adicional de Atividade* permanece R\$ 792,27 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), para os cargos de Nível Superior, e a R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), para os cargos de Nível Médio.

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, permanecendo no valor unitário de R\$ 35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar* da Empresa.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Adicionalmente ao disposto no *caput* desta cláusula, a DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, mais 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.



A Cláusula de Vigência fica mantida com a seguinte redação:

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, conforme legislação vigente.

Quanto às demais cláusulas, a DATAPREV reafirmou a sua intenção de pactuar o ACT nos termos expressos ao longo das cinco rodadas de negociação realizadas anteriormente, e que encontram-se consolidados na ata da quinta reunião ocorrida no dia 10 deste mês de agosto.

A empresa registrou que espera que o conjunto das propostas acima referido, que é o resultado das seis reuniões de negociação, seja submetido à apreciação dos seus empregados em assembleias específicas para a deliberação quanto à aceitação, ou não, e aguarda um posicionamento da FENADADOS.

III. REGISTROS DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Representação dos Trabalhadores reitera a sua proposta, já aprovada unanimemente por todas as assembleias dos trabalhadores a renovação integral das 61 Cláusulas do ACT vigente.

Repudia a postura da empresa de ato administrativo de revanche contra os trabalhadores ao retirar a sua proposta de adequação da legislação no tocante a Cláusula 25, alínea "d", licença paternidade para adoção de criança menor de 1(um) ano de vida. Isto porque, a adequação legislativa para a concessão da licença é direito fundamental de todo cidadão trabalhador para a efetiva proteção constitucional do núcleo familiar. Se a adequação da concessão de 15 para 20 dias para licença é possível para a empresa, a sua retirada, tão somente por ter os trabalhadores rejeitado as demais alterações propostas aponta para um ato discriminatório e revanchista por parte da empresa. A postura da empresa certamente acarretará aumento do passivo trabalhista tendo em vista que a jurisprudência majoritária segue no sentido da concessão do prazo, o que implicará ônus ao erário público e ato administrativo temerário a sofrer a devida reprimenda.

Quanto à proposta de reajuste zero, a Representação dos Trabalhadores não concorda com a mesma, uma vez que a empresa tem noticiado ter batido recordes de lucratividade o que demonstra que o retrocesso social é política de governo` que os trabalhadores irão se insurgir de todas as formas.



Reafirma o compromisso da manutenção do processo negocial, tendo a certeza de que a empresa terá capacidade administrativa para buscar alternativas em razão da sua lucratividade.

De toda a forma, em respeito à boa-fé no processo negocial, a Representação dos Trabalhadores submeterá a proposta da empresa a todos os trabalhadores por meio de suas assembleias e, após obtido o resultado, solicitará nova rodada de negociação.

IV. REGISTRO DA DATAPREV

A Dataprev rechaça veementemente a afirmação de que tenha praticado qualquer ato de discriminação ou revanchismo. A empresa lamenta o fato da representação dos empregados não ter acatado as propostas de atualização e melhoria dos termos das cláusulas 1ª, 25ª, 27ª, 28ª, 31ª, 36ª e 43ª. No entanto, em busca da superação do impasse, objetivando construir uma proposta que viabilize concluir o processo negocial por via de um acordo coletivo, a Dataprev, à exceção das cláusulas 10ª, 16ª e 22ª cujas redações são as anteriormente apresentadas pela empresa, concorda com a proposta de manutenção das demais cláusulas do atual ACT, conforme pleito apresentado pela FENADADOS na 5ª reunião de negociação, em 10/08/2017, e ratificado na presente data.

V. REGISTRO DA FENADADOS

A Representação dos Trabalhadores discorda de que as propostas apresentadas pela empresa de alteração das cláusulas 1ª, 25ª, 27ª, 28ª, 31ª, 36ª e 43ª, são de "melhorias". Explica-se:

1. **Cláusula primeira** – a alteração proposta demonstra claramente qual é a política deste governo que quer descaracterizar o objeto principal da empresa DATAPREV. Desde sua criação a empresa tem foco na satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social. Ao propor retirar este foco do Acordo Coletivo de Trabalho a Direção da empresa demonstra que quer o seu desmonte, conferindo justificativa para eventual privatização o que será fortemente combatido pelos trabalhadores. A DATAPREV não pertence a este governo golpista. Pertence a todos os cidadãos brasileiros que, com os seus impostos, mantêm uma previdência social que está sendo sucateado pela venda que vem sendo efetuada para garantir os seus compromissos políticos.

2. **Cláusulas 27ª e 28ª** – a proposta de acrescentar o parágrafo terceiro para afirmar a manutenção da atualização do benefício no mês de janeiro de cada ano, não traz nenhuma melhoria aos trabalhadores. Isto porque, há várias decisões judiciais movidas pelos trabalhadores em sentido



contrário a este entendimento da empresa. Isto caracteriza que a tentativa da empresa é obter fundamento para as ações judiciais que vem perdendo e não conferir melhoria aos trabalhadores. Ressalte-se que esta prática já foi tentada pela empresa quando do pedido de inserir a cláusula de reajuste do adicional de atividade sob o fundamento de "mera adequação" e hoje vem sendo objeto de fundamento em Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica como se as representações tivessem negociado qualquer quitação do passivo trabalhista decorrente de administração temerária dos antigos diretores. Portanto, infelizmente, a proposta de redação trará enormes prejuízos aos trabalhadores, razão pela qual não podemos aceitar a sua proposta. Para evitar prejuízo é que propusemos a manutenção integral das duas cláusulas.

3. **Cláusula 31ª** – a proposta retira a possibilidade de o empregado obter, de forma isenta, parecer quanto a necessidade do abono de acompanhamento. O responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de vida e Bem Estar da Empresa, tem a responsabilidade de avaliar a saúde e qualidade de vida do trabalhador e não somente a produtividade da empresa. Ao retirar a competência deste órgão a empresa está possibilitando a análise da saúde e qualidade de vida do trabalhador seja efetuada apenas e tão somente pela Chefia imediata que analisará e decidirá exclusivamente a partir da produtividade. Ressaltamos que trabalhador não é mercadoria e por esta razão não aceitamos a proposta porque trará prejuízos aos mesmos. Para evitar prejuízo é que propusemos a manutenção integral da cláusula.

4. **Cláusula 36ª** – a proposta de inserir o parágrafo oitavo a empresa quer transferir o ônus de uma decisão administrativa temerária ao trabalhador. O deferimento do recurso do trabalhador (a) demonstra o erro administrativo da demissão. A empresa propõe transferir a responsabilidade para aquele que teve sua dispensa ocorrida de forma indevida. Para evitar prejuízo é que propusemos a manutenção integral da cláusula.

5. **Cláusula 43ª** – Como afirmamos desde o início do processo negocial, as representações não aceitariam qualquer alteração de cláusulas normativas que viessem a alterar o seu conteúdo de forma negativa. Esta Cláusula, na realidade, é um exemplo do revanchismo da empresa. As representações não viam problema nas alterações tendo em vista que a mesma não teria qualquer alteração de conteúdo.

Por fim, a representação dos trabalhadores esclarece que seguindo as decisões de todas as assembleias, não admitiremos qualquer retrocesso social que a empresa queira propor. Por esta razão,



não aceitaremos qualquer alteração de cláusula que se diga "vantajosa" se, em conteúdo global das demais propostas, signifique redução de direitos com as propostas demonstradas acima.

VI. REGISTRO DA DATAPREV

A Dataprev mais uma vez lamenta a falta de compreensão das propostas apresentadas por ela e refuta todas as afirmações, especialmente as de desmonte e privatização da empresa. As últimas ações da Dataprev demonstram exatamente o fortalecimento da empresa, com a manutenção dos clientes históricos, ampliação de seu mercado de atuação e sua consolidação como a empresa de tecnologia da informação da área social do Estado brasileiro.

VII. REGISTRO FINAL

Nada mais havendo a tratar, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor.